



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026**

Considerando que o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta contratual, proposta comercial, documentos de habilitação, mapa de preços, reserva orçamentária, parecer jurídico e parecer do Controle Interno, conforme registrado na manifestação complementar da Diretoria Geral e no parecer de controle (fls. 348 e ss.; fls. 350/353; e parecer de Controle Interno de 29/03/2026).

Considerando que o Documento de Formalização da Demanda identificou a necessidade administrativa de contratação de instituição brasileira para ministração presencial do curso “Redação Oficial, Técnica Legislativa e Gestão Documental com Uso de IA”, destinado à capacitação de vereadores, assessores e servidores da Câmara, com estimativa de 72 alunos, apontando nexos diretos entre a solução escolhida e o fortalecimento da qualidade redacional, da técnica legislativa, da gestão documental e do uso responsável de inteligência artificial nas rotinas institucionais (fls. 2/11).

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e as demais peças preparatórias enquadraram a contratação no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e que o parecer jurídico opinou pela legalidade condicionada do prosseguimento, após as suplementações cabíveis, reconhecendo a presença dos elementos essenciais da fase preparatória e a necessidade de robustecimento específico do enquadramento e da motivação (parecer jurídico, fls. 324/347).

Considerando que o parecer do Controle Interno reputou possível o prosseguimento do feito, condicionando-o ao saneamento de ressalvas relativas à divergência de valores, à certificação expressa dos requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, à previsão contratual de devolução dos valores antecipados em caso de inexecução e à confirmação do atendimento das recomendações da Procuradoria, ressalvas essas posteriormente enfrentadas e saneadas pela Diretoria



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Geral no despacho juntado às fls. 348 e ss. e no despacho de resposta ao Controle Interno.

Considerando, ainda, que a declaração de habilitação, a justificativa de escolha, a nova minuta contratual com a cláusula 2.2.1.1 e as demais peças saneadoras passam a integrar a instrução final do feito, reforçando a regularidade procedimental e a aptidão da entidade escolhida para a execução do objeto;

DETERMINO o prosseguimento dos trâmites necessários à formalização da contratação e à celebração do contrato com o INSTITUTO ZAMBINI, CNPJ nº 07.245.805/0001-44, observadas a minuta atualizada, as cautelas consignadas nos pareceres técnicos e jurídicos e as demais providências subsequentes cabíveis.

Embu das Artes/SP, data da assinatura eletrônica.

---

**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026**

À vista da documentação acostada aos autos, DECLARO A REGULAR HABILITAÇÃO do INSTITUTO ZAMBINI, CNPJ nº 07.245.805/0001-44, para fins da contratação direta objeto do Processo Administrativo nº 18/2026, com fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Consta do processo documentação de habilitação jurídica e institucional, inclusive estatuto e demais documentos societários, além de elementos específicos de enquadramento da entidade como instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme peças preparatórias, relatório técnico e análise jurídica (fls. 2/11; fls. 12 e ss.; fls. 41/119; e fls. 324/347).

Também foram juntadas certidões de regularidade perante os órgãos competentes, abrangendo, conforme a própria sistematização constante do parecer jurídico, certidões de regularidade do TJSP, TCU, CNDT, RFB/PGFN, SEFAZ-SP e FGTS, às fls. 141/228 e 232/237, além das declarações exigidas no procedimento, às fls. 238/256. Há, ainda, demonstração da situação econômico-financeira por meio do resultado financeiro do exercício de 2025, à fl. 229, e do balanço do exercício de 2025, à fl. 230, sem prejuízo da autodeclaração de notória especialização acostada à fl. 246.

Quanto à habilitação técnica e à aptidão para execução do objeto, os autos registram experiência institucional pretérita da entidade junto a esta Câmara, por meio do Contrato nº 39/2025, além de relatório técnico específico voltado à comprovação documental da reputação ético-profissional do Instituto Zambini, com referências a contratações por outros entes públicos e a acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sem apontamento desabonador à sua idoneidade (fls. 2, 41/119 e parecer jurídico às fls. 324/347).

Somam-se a isso o parecer jurídico favorável de forma condicionada e o parecer do Controle Interno favorável após saneamento das ressalvas, ambos sem



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

objeção à aptidão documental da entidade, desde que observadas as providências saneadoras posteriormente implementadas (fls. 324/347 e parecer de Controle Interno de 29/03/2026).

Diante desse conjunto, declaro que a entidade preenche os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinentes ao caso concreto, estando apta à execução do objeto na forma prevista no Termo de Referência e na minuta contratual atualizada.

Embu das Artes/SP, data da assinatura eletrônica.

---

**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026**

Com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, JUSTIFICO A ESCOLHA do INSTITUTO ZAMBINI, CNPJ nº 07.245.805/0001-44, para a ministração presencial do curso “Redação Oficial, Técnica Legislativa e Gestão Documental com Uso de IA”, objeto do Processo Administrativo nº 18/2026.

A escolha encontra amparo, em primeiro lugar, na aderência entre a natureza da entidade e a hipótese legal invocada. O Documento de Formalização da Demanda já indicou expressamente o Instituto Zambini como instituição brasileira sem fins lucrativos, assinalando inclusive experiência anterior da entidade no âmbito da Câmara Municipal de Embu das Artes por meio do Contrato nº 39/2025 (fls. 2/11). O Estudo Técnico Preliminar estruturou a contratação sob o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e o despacho da Diretoria Geral certificou expressamente o atendimento dos requisitos legais de enquadramento, com remissão à documentação institucional, estatutária e técnica já acostada aos autos (fls. 12 e ss.; fls. 348 e ss.; e Despacho 2).

Em segundo lugar, a reputação ético-profissional da entidade foi objeto de relatório técnico próprio, juntado às fls. 41/119, no qual se sistematizam contratações e atos oficiais envolvendo o Instituto Zambini, inclusive publicações em Diários Oficiais e referência a acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que não apontou mácula à sua idoneidade. Esse conjunto foi expressamente valorado pela Diretoria Geral ao responder ao Controle Interno, concluindo pela suficiência dos elementos para certificação do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Em terceiro lugar, a escolha se mostra compatível com a necessidade administrativa concretamente descrita nos autos. O DFD e o ETP registram que a contratação se destina a enfrentar quadro de insuficiente padronização técnico-operacional, déficit de capacitação institucionalmente estruturada, fragilidades na redação oficial, na técnica legislativa, na gestão documental e no uso responsável de IA, com reflexos diretos sobre a qualidade dos atos administrativos e legislativos, a segurança jurídica e a eficiência institucional (fls. 2/11 e fls. 12 e ss.).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

No tocante à vantajosidade, o processo contém proposta comercial da entidade escolhida, orçamento de referência no DFD, mapa de preços à fl. 264, pesquisa mercadológica complementar com cursos e materiais de instituições como ESAFI, IOC Capacitação, Orzil e Zênite às fls. 269/312, além de notas de empenho de cursos similares em órgãos públicos às fls. 313/318 e reserva orçamentária nº 22/2026 à fl. 323. O parecer jurídico examinou a necessidade de fundamentação cuidadosa da pesquisa de preços e a Diretoria Geral registrou que a instrução complementar enfrentou esse ponto, de modo que a escolha não se assenta em preço isolado, mas em conjunto comparativo e motivado de elementos de mercado e de adequação do objeto (fls. 324/347 e fls. 348 e ss.).

Por fim, o parecer jurídico opinou pela legalidade condicionada do prosseguimento, e o parecer do Controle Interno reputou possível a continuidade do feito após o saneamento das ressalvas, providências posteriormente absorvidas no despacho da Diretoria Geral, inclusive com certificação expressa dos requisitos do art. 75, inciso XV, e determinação de juntada de nova minuta contratual com cláusula de restituição dos valores adiantados em caso de inexecução (fls. 324/347; parecer de Controle Interno de 29/03/2026; e Despacho 2).

Diante disso, a escolha do INSTITUTO ZAMBINI revela-se juridicamente possível, tecnicamente aderente ao objeto, administrativamente motivada e compatível com o interesse público, razão pela qual fica formalmente justificada sua seleção para a contratação direta em exame.

Embu das Artes/SP, data da assinatura eletrônica.

---

**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
PRESIDENTE